



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 015/2019

(Projeto de Lei nº 015/2019)

À
CÂMARA MUNICIPAL
Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores.

Tenho o dever de encaminhar para apreciação desta Colenda Casa, o Projeto de Lei nº 015/2019 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A”.

Com a aprovação do referido projeto e viabilidade do recurso, serão beneficiadas vias urbanas em nosso município.

Importante ressaltar que já foram aprovados R\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais) para esta finalidade, contudo, na época em que foi aprovada a operação de crédito, tivemos problemas com a obtenção da certidão negativa do Tribunal de justiça o Estado, ante a pendência de pagamento de um precatório, impedindo a obtenção do recurso.

Para solução de tal pendência, foi necessário iniciar tratativas com a parte para realização de parcelamento do débito, o que ainda dependeu, de homologação posterior pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Agora, realizada a regularização dos precatórios junto TJPR, verificou-se o aumento dos produtos e mão de obra necessária para realização das obras.

Assim, é indispensável a complementação do valor inicialmente aprovado para custeio das obras.

Expostas as razões, renovo a Vossa Excelênci a os protestos de estima e consideração.

Campo do Tenente, (PR) 19 de junho de 2019.

JORGE LUIZ QUEGE

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 015/2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A

JORGE LUIZ QUEGE, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

Pavimentação de Vias Urbanas

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-partes do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo do Tenente, (PR), 19 de junho de 2019.

JORGE LUIZ QUEGE
Prefeito Municipal



Aprovado 1º Discussão: 25 / 06 / 2019

PRESIDENTE

Aprovado 2º Discussão: 09 / 09 / 2019

PRESIDENTE

PROTOCOLO				
HORA	DIA	MÊS	ANO	Nº
15:43	19	06	2019	454
				SECRETARIA